



Relatório de Controlo do Exercício de Direitos de Voto do Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefício Definido

Ano de 2024

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de maio, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, é elaborado o presente relatório que descreve a forma como foi exercido pelo Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefício Definido, durante o ano de 2024, o direito de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integram o respetivo património.

Durante o ano de 2024, realizou-se apenas uma assembleia geral em que o Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefício Definido (“FPBD”) poderia participar, relativa à NOVENERGIA II – Energy & Environment (SCA) SICAR (“NovEnergia II”), no dia 10 de julho de 2024.

A referida assembleia geral destinou-se somente à tomada de conhecimento, pelos acionistas, sobre o estado do procedimento de liquidação da NovEnergia II, não conferindo aos participantes direito a voto nos temas incluídos na ordem do dia.

O FPBD participou na referida assembleia geral, através de videoconferência.

Para cumprimento do disposto no número 4 do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários, informa-se que o Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefício Definido não detém nem deteve em 2024 ações negociadas em mercados regulamentados, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, antes investindo em instrumentos de ações negociadas em mercados regulamentados por via de organismos de investimento coletivo, como por exemplo *exchange-traded funds* (ETF) de gestão passiva, ou contratos de futuros sobre índices de ações.

Em face do exposto, não são aplicáveis ao Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Benefício Definido as obrigações previstas nos números 1 a 3 do artigo 26.º-I do Código dos Valores Mobiliários.

Lisboa, 16 de janeiro de 2025